



CONTRATO RBF/COPOL Nº 29/2017

Contrato de aquisição de equipamentos de biometria para captura, processamento automático e identificação biométrica.

Aos **26** dias do mês de dezembro de 2017, na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, de conformidade com o, art. 334, §8º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.543/0001-13, estabelecida na Avenida Açaí nº 875, Bloco A, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-020, neste ato representada pelo Sr. SADAO ISUYAMA, brasileiro, diretor-presidente, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] e do CPF [REDAZIDO] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2016 firmada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela assessoria jurídica dessa empresa pública, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 9º, parágrafo quarto, do Decreto nº 7.892/2013 e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.720066/2017-76, um contrato de aquisição de equipamentos de biometria, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/16, pelo Decreto nº 7.892/2013, demais normas relacionadas, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a **aquisição de equipamento de biometria para captura, processamento automático e identificação biométrica – kit de captura, composto de câmera de captura de imagens e leitor de biometria**, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 3 do Edital - Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

J



1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$397.563,00 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais), sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Descrição	UM **	Qtde	Preço Unitário (RS) com diferencial de ICMS	Preço Total (RS)
1	CÂMERA DE CAPTURA DE IMAGENS	Unid.	534	153,50	81.969,00
2	LEITOR DE BIOMETRIA	Unid.	534	591,00	315.594,00
TOTAL					397.563,00

* UM (Unidade de Medida) = UN - unidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DO PEDIDO

2.1. PRAZO DA ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)/BEM(NS): até **30 (trinta) dias** contados após o recebimento do(s) pedido(s).

2.1.1. Para efeito de contagem do prazo de recolhimento e reposição do(s) equipamento(s)/bem(ns) desconforme(s), não será contado o prazo para análise da conformidade do(s) pedido(s) autônomo(s) entregue(s).

2.1.1.1. Considerar-se-á prazo de análise desde a data da entrega até a data do recebimento da carta de aprovação/recusa pela CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA DO PEDIDO

3.1. ACONDICIONAMENTO: o(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente em caixa(s) fechada(s), de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.2. QUANTIDADE DO PEDIDO:

3.2.1. A quantidade de pedido(s) será conforme Pauta de Distribuição anexa.

3.3. EMBALAGEM: Quando da entrega dos equipamentos/bens, deverão constar na embalagem as seguintes informações:

3.3.1 Número e data do Contrato.

3.3.2 Nome do Fornecedor / Contratado.

3.3.3 Nome do produto (marca e modelo).

h



3.4. PRODUTO: Todos os equipamentos/bens a serem fornecidos deverão ser individualmente identificados, em etiqueta ou plaqueta (metálica ou plástica), auto-adesiva ou rebatida tendo que fornecer as seguintes informações:

3.4.1 Número do Contrato.

3.4.2 Nome do Fornecedor / Contratado.

3.4.3 Tal identificação deverá estar em local padronizado, definido pelo fabricante, de fácil visualização, sem prejudicar as características funcionais e estéticas do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA(S) ENTREGA(S) DO(S) PEDIDO(S)

4.1. ANÁLISE DO(S) PRODUTO(S) ENTREGUE(S).

4.1.1. Quando da(s) entrega(s) do(s) pedido(s) autônomo(s) pela CONTRATADA, será verificado, por amostragem, se o produto atende à Especificação Técnica.

4.1.1.1. A CONTRATANTE fará a análise da conformidade, observando os critérios de cálculo amostral da NBR 5426 e 5427, e emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO/RECUSA REGIONAL com o respectivo resultado.

4.1.1.2. Os Instrumentos (TERMOS) de Aceitação e Recusa possuirão efeitos legais desvinculados e independentes para cada destinatário elencado na contratação.

a) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO/RECUSA REGIONAL: até **15 (quinze) dias úteis** após a entrega dos equipamentos/bens;

b) DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE POR AMOSTRAGEM: até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO/RECUSA REGIONAL;

c) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL: até **03 (três) dias úteis** após a emissão de todos os termos de aceitação regional de cada pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO PEDIDO NO DESTINO

5.1. Quando da entrega do pedido no destino, constatada a sua conformidade com a Especificação Técnica será emitido o TERMO DE ACEITAÇÃO REGIONAL.

5.2. Na hipótese de constatação de desconformidade(s) que implique recusa, serão adotadas as seguintes providências:

5.2.1. Recusado(s) o(s) equipamento(s)/bem(ns), será lavrado, o TERMO DE RECUSA aplicada a penalidade prevista, e a CONTRATADA será notificada a recolher e repor os equipamento(s)/bem(ns) desconforme(s).



5.2.2. Na reincidência de desconformidade(s) que implique(m) recusa, será lavrado outro TERMO DE RECUSA, e, simultaneamente, será providenciada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O(s) equipamento(s)/bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) endereço(s) que será(ao) informado(s) formalmente pela CONTRATANTE quando da solicitação do(s) pedido(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. DO OBJETO: De acordo com o TERMO DE GARANTIA.

8.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Vigésima das Condições Gerais deste Contrato.

8.2.1. Caso o CONTRATADO opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL		
Item 1 – Web Cam de Captura de Imagens		
Natureza da Despesa	Programa de Trabalho	Ação Orçamentária
44905233	04.122.2110.2000.0001	2000 – Administração da Unidade
Item 2 – Leitor de Biometria		
Natureza da Despesa	Programa de Trabalho	Ação Orçamentária
44905235	04.122.2110.2000.0001	2000 – Administração da Unidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

g



10.1. A execução do Contrato será, nos termos da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo CONTRATANTE, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Técnico Regional, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto e substituto aptos a representá-la junto ao CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe do CONTRATADO, bem como comparecer à RFB sempre que convocados.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

11.2. Efetuar a entrega do objeto contratado de acordo com o prazo, as quantidades, Especificação Técnica e no(s) endereço(s) constante(s) neste Instrumento.

11.2.1. A CONTRATANTE verificará se os equipamentos/bens atendem a Especificação Técnica exigida no Edital.

11.2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos/bens, quando requerido, de acordo com a Especificação Técnica e em perfeitas condições, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos equipamentos/bens que venha a ser constatado pela CONTRATANTE não estar em conformidade com a referida Especificação Técnica, devendo fazer o recolhimento e a reposição dos equipamentos/bens inadequados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.2.1. O recolhimento e a reposição dos equipamentos/bens inadequados deverão ocorrer até o término do prazo previsto para a entrega, observadas ainda as hipóteses de aplicação das penalidades de mora, previstas neste Instrumento.

11.2.3. Decorrido o prazo para o recolhimento e a reposição dos equipamentos/bens inadequados, deverá a CONTRATADA retirar o objeto recusado no prazo de 10 (dez) dias contatos do recebimento pela CONTRATADA da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.2.3.1. Caso não ocorra a retirada do objeto recusado, no prazo acima estipulado, a CONTRATANTE poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação.

11.3. Repor os equipamentos/bens inadequados, sem ônus para a CONTRATANTE, na forma e prazo previstos neste Instrumento.

g



11.4. Emitir documento fiscal da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), com a discriminação do local de entrega no campo endereço do destinatário e do objeto no corpo do mesmo, bem como destacar, se possível, o número do Contrato, da carta de solicitação, o número do pedido e para cada item, o código da NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme legislação correlata, cujas informações estão disponíveis em: www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/DownloadArqTIPI.htm.

11.4.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

11.4.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

11.5 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

11.5.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

11.5.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

11.6 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.

11.6.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

11.7. Efetuar a entrega dos pedidos nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhados do respectivo documento fiscal.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

g



11.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

11.12. Fornecer os equipamentos/bens acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

11.13. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

11.14. A CONTRATADA deverá apresentar uma relação identificando as peças mais relevantes que compõem os equipamentos/bens fornecidos, as quais podem vir a ser objeto de substituição durante intervenções de manutenção, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

11.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega na Unidade Administrativa, relação contendo os números de série dos equipamentos/bens entregues.

11.16. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica, nos moldes do Termo de Garantia Técnica, no período entre a emissão do Termo de Aceitação Regional até a emissão do Termo de Aceitação Final do pedido.

11.17. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a relação de credenciadas que irão prestar a assistência técnica, nas condições previstas no Termo de Garantia.

11.18. A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.19. Solicitar formalmente a expressa autorização da CONTRATANTE para subcontratar a parcela/quantidade do objeto contratado, quando permitida a subcontratação, informando qual empresa será subcontratada e qual parcela/quantidade executará.

5



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Analisar a conformidade dos exemplares e das entregas conforme disposto neste Instrumento, quando for o caso.

12.2. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

12.3. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

12.4. Recusar o pedido ou parte deste, segundo os critérios constantes neste Instrumento, e comunicar formalmente à CONTRATADA.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

12.6. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

12.7. A instalação será de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.8. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

12.9. Deverá ser dada prioridade às aquisições dos objetos oriundos de lote destinado à Cota Reservada em sua totalidade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante justificativa devidamente formalizada no processo de gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do pedido, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

13.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

14.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

14.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração

g



e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

14.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência desta contratação, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do(s) equipamentos/bens, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Ciclo do atesto	Vencimento
De 01 a 10 M	Dia 20 do M+1
De 11 a 20 M	Dia 30 do M+1
De 21 a 31 M	Dia 10 do M+2

Legenda: M = mês do atesto
M+1= mês seguinte ao atesto
M+2= mês posterior ao seguinte ao atesto

15.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelos respectivos órgãos;
- e) Comprovação de quitação dos tributos de importação, quando for o caso de bens de origem estrangeira.

15.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



15.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.1.5. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

15.1.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

15.1.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

15.1.9. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

15.1.10. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local de entrega definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

15.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE – a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações – encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

15.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

15.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

J



quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

16.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas deste Instrumento.

16.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

16.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

16.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

16.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

5



17.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

17.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

17.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na entrega do pedido autônomo, em relação ao prazo estipulado nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor do pedido, por dia de atraso, **até o limite de 30 (trinta) dias;**

a.1) após o prazo acima e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a aceitação do objeto, com aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)**, sobre o valor correspondente ao pedido, por dia de atraso. Não havendo interesse da CONTRATANTE em receber o objeto contratado ou decorrido este prazo sem que tenha sido efetuada a entrega do objeto, poderá ocorrer a rescisão contratual, por inexecução total ou parcial, com aplicação das penalidades contidas no subitem 17.1.2.2;

a.1.1) Este percentual de multa será aplicado à totalidade dos dias em atraso, considerado o prazo de mora descrito na alínea "a";

a.2) Para efeito de cálculo e aplicação das penalidades versadas neste subitem, compreender-se-á a cada localidade de entrega como um pedido autônomo;

b) atraso na apresentação da relação de credenciadas, em relação ao prazo estipulado nas Condições Gerais da Contratação deste Instrumento: **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso, **até o limite de 10 (dez) dias;**

c) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: **0,03% (rês centésimos por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso, **até o limite de 10 (dez) dias;**

d) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, nos moldes da CLÁUSULA VIGÉSIMA deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, **até o limite de 10 (dez) dias úteis.**

17.1.2.2. **Demais multas:**

a) entrega do pedido, contendo desconformidade: **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da entrega do pedido;

5



b) reposição do pedido contendo desconformidade ou não reposição do pedido: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, quando ocorrerá a rescisão contratual;

c) não apresentação da relação de credenciadas, após o prazo estipulado na alínea “b” do subitem 17.1.2.1: **1% (um por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “m” e “p” do subitem 18.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

d.1) além da multa acima, em caso da não-entrega total ou parcial dos objetos contratados, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da quantidade remanescente do Contrato;

e) não-retirada da parcela recusada do pedido na forma prevista na cláusula décima primeira deste Instrumento: **1% (um por cento)** sobre o valor do pedido questionado;

f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

g) não comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos, quando for o caso: **10% (dez por cento)** sobre o valor dos objetos questionados.

17.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a **10% (dez por cento)** do valor global atualizado deste Instrumento.

17.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

17.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

17.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

17.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5



17.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 18.6. deste Instrumento.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Fraudar na execução do Contrato;
- b) Falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

17.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

17.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

17.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

17.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

17.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

18.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

5



- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do pedido;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- p) Não comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos, quando for o caso.

18.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

18.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

18.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

5



a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

18.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 18.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

18.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de **12 meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

20.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 17.1.2.1, alínea “d”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

20.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

20.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

20.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

20.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

20.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

20.3. Se a opção da garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:



- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 20.5;
- d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- e) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária;
- f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

20.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

20.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima Nona.

20.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

20.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

21.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07, Lei 8.248/1991 e Decreto 7.174/2010.

21.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.



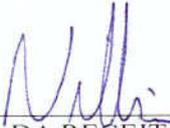
21.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº.16000132/2016 DR/SPI, homologado por meio do Relatório de Homologação nº 11330/2016.

21.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



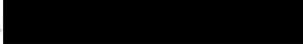
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

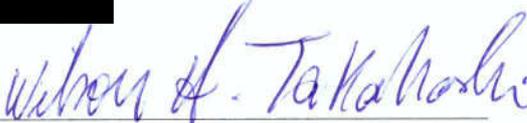


SADAO ISUYAMA
CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
CPF. 

TESTEMUNHAS :

1) 

Caruka de Lima Roberto
RG 
CPF. 

2) 

Wilson H. Takahashi

